

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer N.º 113/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 2051/2024 "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CLUBE DE LAÇO RODRIGO VILAS BOAS BORGES".

Autor (a): Deputado Faissal

Relator (a): Deputado (a)

Dr. Eugenie

#### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/12/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 23/12/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 09/01/2025, tendo aqui aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02-25v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 2051/2025, de autoria do Deputado Faissal, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a "Associação Clube de Laço Rodrigo Vilas Boas Borges".

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A Associação Clube de Laço Rodrigo Vilas Boas Borges, localizada em Nortelândia, desempenha um papel de extrema relevância para a comunidade local, consolidando-se como um espaço que preserva a cultura e as tradições da região. Por meio da prática do laço comprido, o clube mantém viva uma das manifestações culturais mais emblemáticas das áreas rurais brasileiras, garantindo a continuidade de costumes que são passados de geração em geração. Além disso, suas atividades interessantes para o fomento do turismo e o fortalecimento da economia local, pois eventos e competições atraem visitantes participantes de diversas localidades, gerando impacto positivo no comércio, na rede de hospedagem e nos serviços locais. Além disso, promove grandes eventos e competições para a população.

A associação também promove o convívio social e comunitário, sendo um ponto de encontro onde laços de amizade e cooperação são fortalecidos. Os eventos organizados pelo clube proporcionam momentos de lazer e entretenimento, fundamentais para a qualidade de vida da população. Nesse contexto, o incentivo ao esporte e à prática do laço não apenas resgata tradições, mas também promove valores como disciplina, dedicação e trabalho em equipe, especialmente entre os jovens.

Por essas razões, considerando o impacto positivo do trabalho desenvolvido pela A Associação Clube de Laço Rodrigo Vilas Boas Borges de Nortelândia na promoção do bem-estar comunitário e como medida para oficializar e fortalecer ainda mais seu papel na transformação social, é essencial que o presente Projeto de Lei seja,



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



aprovado, conferindo à A Associação Clube de Laço Rodrigo Vilas Boas Borges o título de Utilidade Pública Estadual

Em consulta realizada em 07/01/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 25).

Insta mencionar que foi encaminhado ao Gabinete do Deputado Faissal, o Memorando Nº 003/2025/SPMD/NCCJR/ALMT, solicitando documentação pendente para atender aos requisitos da Lei Nº 8.192/2004 (fls. 26-27). E foi devidamente encaminhado as documentações conforme folhas 28 a 59.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

#### II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 25).

No contexto da presente análise, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 15/05/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei Nº 2051/2025. Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

Av. André Antônio Maggi, n.º 06, Setor A – CPA – CEP: 78049-901 – Cuiabá – MT (MPS – Rev.CH)



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N. ° 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1° os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n. ° 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n. º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.".

**Art. 1º-A** No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).".

Diante disso, a "Associação Clube de Laço Rodrigo Vilas Boas Borges", se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 49.561.909/0001-08, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 10/01/2023 (fls. 16 e 58-59);
- Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N. ° 742/2023 de 05 de outubro de 2023, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Nortelândia, Jossimar José Fernandes (fl. 17);

4





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação

- 3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado assinado pelo então Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, Vereador Flávio Vinícius Fonseca de Sá (fl. 28); bem como consta no artigo 23 do Estatuto Social (fl. 37);
- Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n. º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

### III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 2051/2024, de autoria do Deputado Faissal.

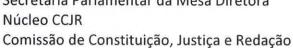
Sala das Comissões, em 20 de 05 de 2025.



### ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora





### IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 2051/20	24 – Parecer N.º 113/2025/CCJR
Reunião da Comissão em	20, 1 05 1 25
Presidente: Deputado (a)	Wilson Santes ( Em exercício)
Relator (a): Deputado (a)	Dr. Lugênio

Voto Relator (a) Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 2051/2024, de autoria do Deputado Faissal.

